

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3305 – Ano 14 quarta-feira, 06 de setembro de 2023

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Chamamento Público.....	8
Resoluções.....	9
Ata.....	9
Avisos de Licitações.....	12

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 1997/23, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Complementar n.º 159, de 10 de junho de 2015, bem como define a Tabela de Rodízio e o Tabelamento de Preços do Serviço Funerário no Município de Criciúma, revoga o Decreto SA/n.º 1867/23 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 159 de 10 de junho de 2015,

Considerando que o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 159/2015 confere ao serviço funerário do Município de Criciúma o caráter de serviço público e essencial e permite que seja delegado à iniciativa privada mediante prévio processo licitatório;

Considerando a necessidade de se estabelecer um modelo de serviço que atenda os anseios da população criciumense, primando pela humanização do atendimento e celeridade do serviço;

Considerando o interesse de se estabelecer uma padronização no fluxograma do serviço funerário do Município, vinculando os órgãos e entidades que custodiam o corpo cadavérico e/ou declaram o óbito, conferindo transparência, celeridade na prestação do serviço e segurança ao usuário;

Considerando a necessidade de se criar instrumentos de proteção aos usuários, bem como regulamentando as atividades das empresas funerárias, dos órgãos e das entidades envolvidas no macrossistema do serviço funerário do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art.1º Os serviços funerários no Município de Criciúma possuem caráter público e essencial e, diante da delegação do serviço à iniciativa privada mediante prévio processo licitatório, deve ser compulsoriamente prestado pelas concessionárias, observado o art. 8º do presente.

Parágrafo único. Nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 159 de 10 de junho de 2015, a Secretaria Municipal de Assistência Social é a responsável pela gestão dos serviços funerários, e a Divisão de Fiscalização Urbana pela fiscalização dos mesmos, tendo os servidores destas livre acesso à Central de Serviços Funerários e empresas concessionárias para acompanhamento e fiscalização destes serviços.

Art.2º As quatro empresas concessionárias detém a exclusividade da prestação do serviço público funerário no Município de Criciúma, que compreendem às atividades descritas no art. 2º, I e II, da Lei Complementar nº 159/2015, salvo o serviço descrito na alínea “d” do inciso II.

§1º As concessionárias ficam obrigadas a manter profissionais capacitados em seus quadros permanentes, com conhecimento de toda a documentação exigida pelos órgãos competentes, visando a eficiência dos serviços prestados, o bom atendimento ao público e o acolhimento das famílias enlutadas.

§2º As concessionárias ficam obrigadas a manter em conjunto e em ordem sequencial as urnas contidas no Anexo I deste Decreto. Em mesmo local deverá conter também, outras urnas ofertadas, em formato de mostruário.

Art.3º O procedimento padrão do serviço funerário no Município de Criciúma deverá seguir o fluxograma constante no Anexo II deste Decreto, devendo as instituições (hospitais, clínicas, casas de repouso, dentre outros), órgãos (I.M.L, S.V.O, SAMU, Autoridades Policiais, dentre outros), concessionárias e funerárias sediadas em outros municípios se adequarem à legislação municipal, cujos objetivos principais são o de conferir segurança, agilidade e atendimento centralizado e humanizado aos usuários do serviço público.

Art.4º A Central de Serviços Funerários deverá elaborar cartilha informativa contendo as instruções preliminares a serem seguidas pelo usuário do serviço funerário e deverá distribuí-la nos hospitais, clínicas, casas de repouso, S.V.O, I.M.L, e demais órgãos e empresas envolvidas.

CAPÍTULO II - DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS ELEGÍVEIS

Art.5º O art 8º da Lei Complementar nº 159/2015 estabelece que os serviços funerários exercidos dentro do Município de Criciúma somente poderão ser prestados pelas empresas concessionárias, ficando expressamente proibido que empresas funerárias com base em outras unidades municipais exerçam atividades concorrentes, observadas as exceções do art. 6º do presente Decreto.

Art.6º As empresas funerárias sediadas em outro município, e que estejam devidamente credenciadas junto à Central de Serviços Funerários de Criciúma, somente poderão executar o serviço funerário no Município de Criciúma nas seguintes situações (art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 159/2015):

I - quando o óbito tenha ocorrido ou declarado em Criciúma e a família opte por efetuar o sepultamento ou cremação em outro município, desde que a funerária seja do local onde será efetuado o sepultamento ou cremação, comprovado mediante documentação hábil junto Central de Serviços Funerários;

II - quando o óbito ocorrer em outro município e a família optar pelo sepultamento ou cremação em Criciúma com prévia autorização da Central de Serviços Funerários, ou seja, com a emissão da FAF, e mediante recolhimento prévio de tarifa prevista no art. 8º, §6º, da Lei Complementar nº 159/15, ora fixada em 01 (uma) UFM, cuja guia será solicitada ou emitida pela Central em favor da Prefeitura de Criciúma, ou, ainda, quando disponibilizado pela municipalidade, terminal de arrecadação (máquina de cartão).

Art.7º Nos casos em que o óbito tenha ocorrido em Criciúma ou declarado e que o usuário do serviço opte pelo sepultamento ou cremação em Criciúma, mas pretenda realizar o velório em outro município (capela, igreja, residência, dentre outros), os serviços funerários obrigatórios e facultativos do art. 2º da LC nº 159/15 só poderão ser prestados pelas concessionárias do Município de Criciúma.

Art.8º O credenciamento de empresas prestadoras de serviços funerários estabelecidas em outros municípios deverá ser realizado junto à Central de Serviços Funerários de Criciúma mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cadastro de Credenciamento devidamente preenchido (fornecido pelo órgão);
- b) alvará de licença válido para localização e funcionamento do município em que se encontra estabelecida;
- c) ato constitutivo ou contrato social em vigor;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);
- e) certificado de registro e licenciamento de veículo emitido pelo DETRAN em nome da prestadora do serviço funerário, devendo o veículo estar adaptado às regras sanitárias para transporte de restos mortais humanos;
- f) relação de empregados autorizados a realizar o traslado, mediante a apresentação de documento probatório de vínculo empregatício.

Art.9º Caso o óbito tenha ocorrido no Município de Criciúma e o contratante dos serviços opte pelo sepultamento ou cremação em outro município, se houver a necessidade de traslado do corpo para outro estado ou outra cidade cuja distância seja superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, será obrigatório o procedimento de tanatopraxia e o transporte do corpo em ataúde de zinco ou envolto com o manto protetor, cujo serviço de preparação do corpo será prestado pelas funerárias concessionárias do município.

CAPÍTULO III - DA CENTRAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DA FICHA ATENDIMENTO FUNERAL – FAF

Art.10. Os hospitais, I.M.L., Autoridade Policial, S.V.O., ou qualquer outro órgão ou entidade (clínicas, asilos, dentre outros) que venha a intervir em fatos sobre óbitos deverão encaminhar os familiares ou responsável diretamente à Central de Serviços Funerários para que esta preste as informações necessárias e emita a Ficha Atendimento Funeral – FAF.

Art.11. As empresas, órgãos ou entidades (funerárias, crematórios, planos assistenciais funerários e/ou cremação, S.V.O, I.M.L, dentre outros) deverão encaminhar previamente as famílias dos enlutados à Central de Serviços Funerários para o atendimento inicial.

Art.12. É expressamente vedada a manutenção de funcionários ou prepostos das empresas funerárias, de cremação e/ou de comercialização de planos de assistência funeral, em hospitais, clínicas, casas de repouso, asilos, SVO, Central Funerária, dentre outros, com o fim de captar serviços.

Art.13. Compete exclusivamente à Central de Serviços Funerários do Município de Criciúma, além das atribuições já previstas na Lei Complementar nº 159/2015:

- a) prestar atendimento e informações às famílias enlutadas de maneira humanizada e ininterrupta, nas vinte e quatro horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) a emissão da Ficha Atendimento Funeral – FAF à prestadora do serviço funerária apta a realizar o serviço;
- c) o credenciamento das prestadoras do serviço funerário de outros Municípios;
- d) comunicar à Divisão de Fiscalização Urbana sobre qualquer irregularidade constatada no exercício da função pelas concessionárias, para que sejam apurados os fatos e, se for o caso, emitida a notificação e/ou Auto de Infração;
- e) a manutenção de um banco de dados contendo todos os óbitos, sepultamentos e cremações ocorridas no Município, cujos dados são de propriedade exclusiva do Município, a qual terá acesso total, irrestrito e imediato.

Art.14. A Ficha Atendimento Funeral – FAF será emitida para todos os óbitos ocorridos ou declarados no Município de Criciúma, ainda que o sepultamento ou cremação venha a ocorrer em outro município.

Art.15. A FAF será emitida em número suficiente de vias para as seguintes atividades:

- I - liberação do corpo junto ao local onde se encontra;
- II - traslado do corpo para o local onde será sepultado;
- III - sepultamento ou cremação do corpo;
- IV - controle e arquivo da Central de Serviços Funerários;
- V - guarda do usuário do serviço funerário.

Art.16. A FAF só poderá ser emitida pela Central de Serviços Funerários do Município de Criciúma após a apresentação, pelo usuário do serviço funerário, da Declaração de Óbito devidamente preenchida e assinada pelo médico, bem como da declaração formal quanto ao lugar do sepultamento ou cremação.

Art.17. A liberação de corpo cadavérico custodiado por hospitais, I.M.L., Autoridade Policial, S.V.O., ou qualquer outro órgão ou entidade (clínicas, asilos, dentre outros), para qualquer fim (funeral, sepultamento, cremação, traslado, dentre outros), está condicionada a prévia emissão da FAF pela Central de Serviços Funerários, ficando tais entidades e órgãos obrigados a reter a sua via.

Art.18. Os hospitais, I.M.L., Autoridade Policial, S.V.O., ou qualquer outro órgão ou entidade (clínicas, asilos, dentre outros) estão terminantemente proibidos de liberar o corpo cadavérico ao prestador de serviço funerário que não detenha a FAF que lhe autorize a prestar o serviço, sob pena de ensejar a representação criminal por subtração de cadáver (art. 211 do Código Penal).

Art.19. Cabe a Central de Serviços Funerários orientar as empresas funerárias sediadas em outros municípios e, quando identificar o descumprimento das regras previstas na Lei Complementar nº159/2015 ou neste Decreto Municipal, aplicar-lhes às seguintes sanções:

- I - advertência por escrito em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de multa, a qual será sucessivamente dobrada a cada infração, independentemente de outras sanções previstas nesta lei;
- II - apreensão e perda em favor da municipalidade de artigos e materiais utilizados pelos infratores, liberáveis mediante o pagamento de multa, bem como, o bloqueio de novas liberações enquanto o débito persistir;
- III - descredenciamento temporário;
- IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social para aplicação de multas de 30 (trinta) UFM's até 200 (duzentas) UFM's.

CAPÍTULO IV - DA TABELA DE PREÇOS

Art.20. A tabela de preços referente à prestação de serviços funerários no Município de Criciúma, cujos valores são fixados pelo Poder Executivo, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os demais serviços classificados como facultativos e não relacionados na tabela, e que eventualmente sejam oferecidos pela concessionária, poderão ser cobrados livremente pelas funerárias.

Art.21. Cada empresa funerária deverá ter exposto a tabela de preços contida no Anexo I deste Decreto em local visível.

Art.22. A concessão de funeral aos carentes, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar n.º 159/2015 e arts. 33 à 35 da Lei Municipal n.º 7.341/18, será prestado após verificação socioeconômica.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. O rodízio entre as funerárias concessionárias do Município será controlado e fiscalizado pela Central de Serviços Funerários e deverá respeitar o exposto no art. 4º, §§ 8º, 9º e arts. 10 e 12, todos da Lei Complementar nº 159/2015.

Art.24. As concessionárias não poderão recusar o serviço encaminhado pela Central de Serviços Funerário, desde que respeitada a ordem do rodízio, sob pena de perder a sua vez no mesmo.

Art.25. Em caso de utilização de *software* de terceiros pela Central de Serviços Funerários, todos os dados referentes aos óbitos são de propriedade exclusiva do Poder Público, devendo, em todo caso, serem observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art.26. É obrigatória a disponibilização deste Decreto ao usuário do serviço funerário pela Central de Serviços Funerários e concessionárias.

Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto SA/nº 1867/23.

Criciúma, 1º de setembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

MSP

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR R\$
01 Gratuito	Urna de madeira simples: Madeira lisa de pinus, com 1,5 cm de espessura ou mdf 15 mm). Acabamento externo em verniz escuro. Sem visor, com 06 alças duras e 02 chavetas simples	-
	Higienização do corpo (Barba/banho/tamponamento e aspiração)	-
	Locação de artefatos completos: Castiçais com as velas (tradicionalis ou artificiais), cavaletes, suporte e carrinho para deslocamento da urna	-
	Véu: liso simples sem renda	-
	Vestimenta: própria do falecido	-
	Remoção dentro do município	-
Valor Total		Gratuito
*Em caso de opção da família por flores naturais e vestimenta completa, poderá ser cobrado da mesma o valor destes itens.		
GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR R\$
02 Assistencial	Urna de madeira simples: Madeira lisa de pinus, com 1,5 cm de espessura ou mdf 15 mm). Acabamento interno em samilon e babado interno em samilon. Acabamento externo em verniz de poliuretano alto brilho na cor 02 (ou tom semelhante ao mogno). Sem visor, com 06 alças duras e 04 chavetas simples	R\$ 550,00

	Higienização do corpo (Barba/banho/tamponamento e aspiração/maquiagem, materiais para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes, EPIs descartáveis)	R\$ 200,00
	Locação de artefatos completos: Castiçais com as velas (tradicionais ou artificiais), cavaletes, suporte e carrinho para deslocamento da urna)	R\$ 25,00
	Flores artificiais no interior da urna (meia ornamentação)	R\$ 70,00
	Véu: Confeccionado em tule branco 100% poliamida, trabalhado ou liso, medidas aproximadas de 1,80 X 0,60 cm com renda mínima de 4 cm	R\$ 50,00
	Remoção dentro do município	R\$ 80,00
Valor Total		R\$ 975,00
GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR R\$
03 Social	Urna de madeira simples: Madeira de pinus, com 1,5 cm de espessura ou mdf 15 mm), com trabalhado de marcenaria na lateral. Acabamento interno em samilon, babado interno em samilon e sobrebabado em rendão. Acabamento externo em verniz de poliuretano alto brilho na cor 02 (ou tom semelhante ao mogno). Com visor de rosto, com 06 alças duras e 04 chavetas simples	R\$ 666,00
	Higienização do corpo (Barba/banho/tamponamento e aspiração/maquiagem, materiais para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes, EPIs descartáveis)	R\$ 200,00
	Locação de artefatos completos: Castiçais com as velas (tradicionais ou artificiais), cavaletes, suporte e carrinho para deslocamento da urna, livro de presença e cortina (confeccionada em veludo sintético, medidas aproximadas de 1,80 x 1,40 mts; com bordado e sobre cortina confeccionada em voil, incluso suporte)	R\$ 50,00
	Flores naturais no interior da urna (ornamentação completa)	R\$ 250,00
	Vestimenta: Conjunto completo feminino (Blaser, blusa bordada, saia, meia e peça íntima) tecido crepe ou seda. Opcional: rosário	R\$ 180,00
	Vestimenta: Conjunto completo masculino (Paletó, camisa branca, calça, gravata ziper, meia e peça íntima) tecido tergal. Opcional: rosário	
	Véu branco orvalhado com renda: Confeccionado em tule branco 100% poliamida, medidas aproximadas de 1,80 X 0,60 cm, com gotas de orvalho sintético e renda medindo no mínimo 4,5 cm	R\$ 100,00
Remoção dentro do município	R\$ 80,00	
Valor Total		R\$ 1.526,00
GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR R\$
04 Especial	Urna de madeira simples: Madeira de pinus, com 1,5 cm de espessura ou mdf 15 mm), com trabalhado de marcenaria na lateral e no tampo. Acabamento interno em samilon, babado interno em cetim e sobrebabado em rendão. Acabamento externo em verniz de poliuretano alto brilho na cor 05 (ou tom semelhante ao mogno sombreado). Com visor de rosto, com 06 alças cromadas e 04 chavetas cromadas	R\$ 865,20
	Higienização do corpo (Barba/banho/tamponamento e aspiração/maquiagem, materiais para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes, EPIs descartáveis)	R\$ 200,00
	Locação de artefatos completos: Castiçais com as velas (tradicionais ou artificiais), cavaletes, suporte e carrinho para deslocamento da urna, livro de presença e cortina (confeccionada em veludo sintético, medidas aproximadas de 1,80 x 1,40 mts; com bordado e sobre cortina confeccionada em voil, incluso suporte)	R\$ 50,00
	Flores naturais no interior da urna (ornamentação completa)	R\$ 300,00
	Vestimenta: Conjunto completo feminino (Blaser, blusa bordada, saia, meia e peça íntima) tecido crepe ou seda. Opcional: rosário	R\$ 300,00
	Vestimenta: Conjunto completo masculino (Paletó, camisa branca, calça, gravata ziper, meia e peça íntima) tecido tergal. Opcional: rosário	

	Véu branco orvalhado com renda: Confeccionado em tule branco 100% poliamida, medidas aproximadas de 2,00 X 0,60 cm, com gotas de orvalho sintético, renda na cor branca com filete dourado, medindo no mínimo 4,5 cm	R\$ 150,00
	Coroa de Flores Tamanho Grande: Medindo aproximadamente 1,20 x 1,20 cm, com flores naturais, faixa com homenagem e tripé	R\$ 700,00
	Remoção dentro do município	R\$ 80,00
Valor Total		R\$ 2.645,20
GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR R\$
05 Infantil	Urna de madeira simples: Madeira de pinus, com 1,5 cm de espessura ou mdf 15 mm). Acabamento interno em samilon, babado interno em samilon. Acabamento externo na cor branca. Sem visor de rosto, com 04 alças duras e 04 chavetas simples	R\$ 210,00
	Higienização do corpo (Barba/banho/tamponamento e aspiração)	R\$ 100,00
	Locação de artefatos completos: Castiçais com as velas (tradicional ou artificiais), cavaletes, suporte e carrinho para deslocamento da urna	R\$ 25,00
	Flores naturais no interior da urna (meia ornamentação)	R\$ 70,00
	Remoção dentro do município	R\$ 80,00
Valor Total		R\$ 485,00

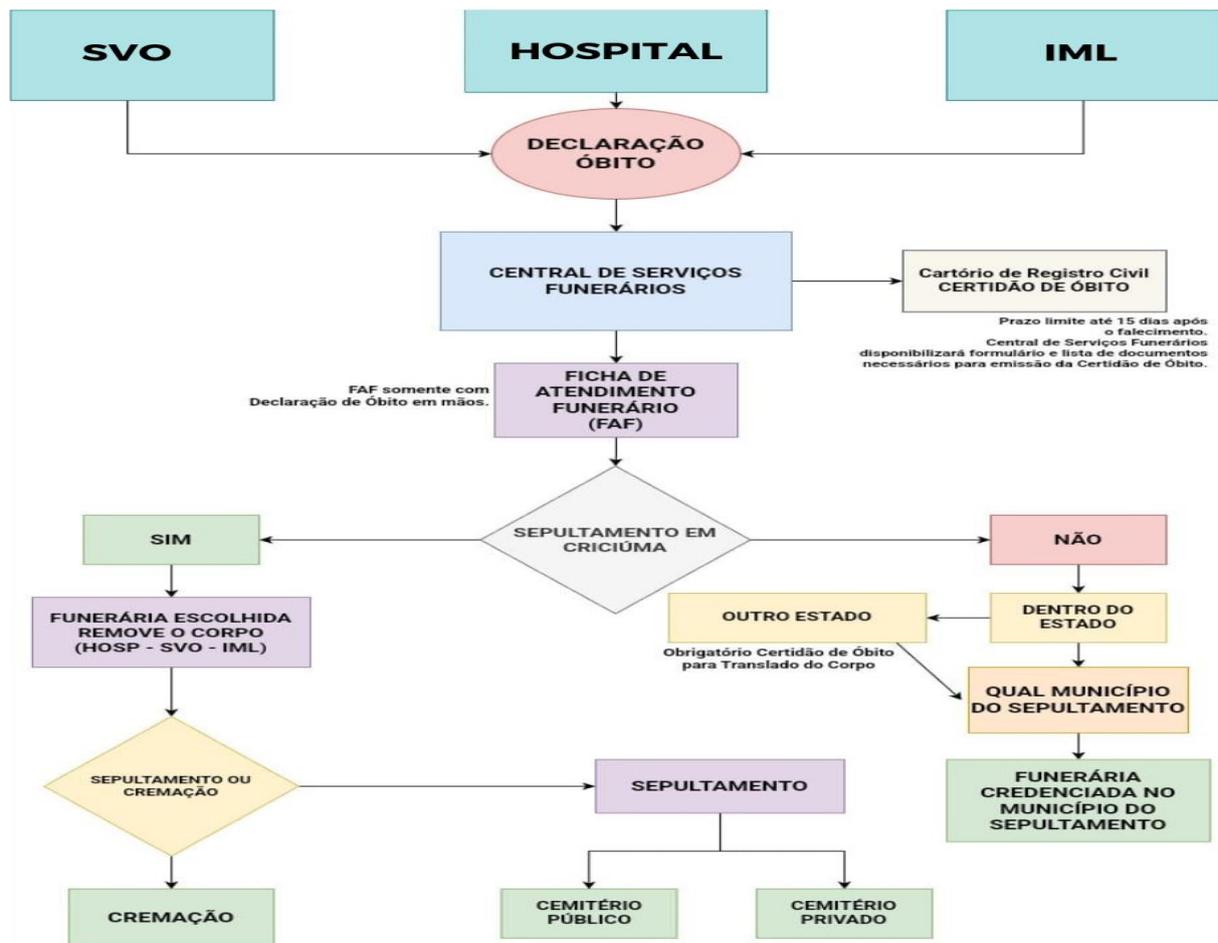
OBSERVAÇÕES:

- Todas as urnas descritas deverão suportar no mínimo 90 quilos.
- Os ataúdes especiais sofrerão acréscimo sobre o valor da URNA padrão (1,90x77x60), de acordo com a seguinte tabela progressiva:

Grande (de 90 até 130 quilos)	+ 40%
Super grande (de 131 até 190 quilos)	+ 65%
Extra grande (de 191 até 300 quilos)	+ 165%
Longo (205 até 220 centímetros)	+ 15%
Caso o falecido se enquadre em mais de uma categoria de urna especial, as porcentagens serão aplicadas sobre a urna padrão cumulativamente.	

- Havendo necessidade do ataúde de Zinco, será cobrado o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).
- O traslado será cobrado por KM rodado, sendo até 300 km – R\$ 2,50/km e acima de 300 km – R\$ 2,00/km. (Deverá atender a todos os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.955 de 25 de maio de 2022)
- Nos casos em que a Tanatopraxia é facultativa, caso a família opte pelo serviço, serão praticados os seguintes valores:
 - Tanatopraxia velório até 48h (hospital)R\$ 1.200,00
 - Tanatopraxia velório até 48h (IML/SVO)R\$ 1.300,00
 - Tanatopraxia viagem nacionalR\$ 1.600,00
 - Tanatopraxia Viagem internacional (embalsamamento) ..R\$ 3.000,00
- A vestimenta do funeral Grupo 01 deverá ser fornecida pelo familiar. Em caso de opção por flores naturais e vestimenta completa, poderá ser cobrado da família o valor a parte destes itens.
- Os preços poderão ser revistos mediante a publicação de novo decreto, com base em nova pesquisa de preços, tendo como objetivo a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com minuciosa análise de custos procedida pelo PODER CONCEDENTE e através de comprovação com notas fiscais de compra.
- O serviço de cremação é considerado opcional e, portanto, não integra nenhum dos pacotes de serviços básicos, podendo ser comercializado conforme dispõe iniciativa privada.

ANEXO II – FLUXOGRAMA



DECRETO SG/ nº 2004/23, de 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Constitui e nomeia a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF para acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 065/FMS/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e conformidade o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA

Art.1º Fica constituída e nomeada, sem ônus para o Município, os seguintes membros integrantes para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, para acompanhar e fiscalizar à atuação do **Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS**, nos termos disposto no Contrato nº 065/FMS/2023, que trata do gerenciamento e a operacionalização do conjunto de atividades, rotinas e serviços executados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU municipal:

I – Presidente:

Acélio Casagrande – Secretário Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Angélica Manoel Grassi

Suplente: Deivid de Freitas Floriano

III – Poder Legislativo /Câmara:

Titular: Obadias Benones da Silva

Suplente: Daniel Frederico Antunes

IV – Conselho Municipal de Saúde:

Titular: Sandra Regina de Jesus

Suplente: Rindalta das Graças de Oliveira

V – Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Tatiane Castanhetti Rosso Giassi

Suplente: Jânio Cesar Conti

VI – Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS

Titular: Fabiano Ribeiro Teixeira

Suplente: Alyce Seixas Damazio

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 4 de setembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

ERM.

DECRETO SG/Nº 2018/23, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.*Prorroga prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 672052.***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 166, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando a alteração da Comissão em 12 de julho de 2023, pelo Decreto nº 1650/23,

Considerando o Memorando nº 302/2023, da Comissão Processual Disciplinar,

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de setembro de 2023, o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto SG/nº 1425/23, referente a apuração de irregularidades apostados através do relatório da Sindicância nº 668413, em desfavor do servidor FJG, matrícula nº 65.611.**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 5 de setembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

CBM/jrm

Edital de Chamamento Público

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

ETAPA 7 – RESULTADO DEFINITIVO

Publicação do resultado Definitivo referente ao edital de chamamento público 002/2023, que possui como objetivo a habilitação de organização da sociedade civil (OSC), junto a Secretaria de Assistência Social para a celebração de termo de colaboração, objetivando a concessão de serviço público voltado ao Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas e famílias em situação de rua do Município de Criciúma – SC.

Nenhuma entidade apresentou proposta, restando o processo de chamamento, portanto, deserto.

Assim, divulgue-se que, como RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, não houveram propostas, encerrando o presente processo de chamamento por deserção.

Criciúma (SC), 04 de setembro de 2023.

Comissão de Seleção de Entidades

Resoluções

CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 054/2023

Retifica a resolução 50/2023 que Aprova a execução do projeto “Melhoria no setor de nutrição e pagamento de despesas fixas do Cantinho do Idoso” da Casa de Repouso Cantinho do Idoso.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2023, ATA nº 85/2023,

Resolve:

Art. 1º – Retifica a resolução 50/2023 deste conselho passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - Aprovar o projeto “Melhoria no setor de nutrição e pagamento de despesas fixas do Cantinho do Idoso” da Casa de Repouso Cantinho do Idoso, no valor de R\$153.879,67 (Cento e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por meio do Fundo Municipal dos Idosos – FMI, a ser realizado pela Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 09 de setembro de 2023.

Edson dos Santos Silva - Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 055/2023

Retifica a resolução 51/2023 que aprova a execução do projeto “Custeio do Setor de Enfermagem do Asilo São Vicente de Paulo” da Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.814 de 06 de julho de 1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.450 em 21 de dezembro de 2009 e pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2023, ATA nº 85/2023,

Resolve:

Art. 1º – Retifica a resolução 50/2023 deste conselho passando a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Custeio do Setor de Enfermagem do Asilo São Vicente de Paulo” da Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 164.056,38 (Cento e sessenta e quatro mil e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) por meio do Fundo Municipal dos Idosos – FMI, a ser realizado pela Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 04 de setembro de 2023.

Edson dos Santos Silva - Presidente do CMDPI

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA 01 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 202/PMC/2023

Processo Administrativo Nº. 674332

Alienação de Bens Imóveis (terrenos)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Alienação de 13 (treze)bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município, não de uso e inservíveis a administração pública municipal de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia cinco, do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para os procedimentos inerentes ao recebimento dos envelopes, abertura, processamento e julgamento do edital acima mencionado. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srtª. KARINA TRES, ela realizou a leitura do objeto do presente Edital e informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: NSC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – CNPJ: 23.814.244/0001-03; MP EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ: 10.269.278/0001-12; FRANCISCO SEDENIR BUZANELO LTDA – CNPJ: 23.317.849/0001-99 e MJM IMÓVEIS LTDA – CNPJ: 36.908.205/0001-17, e as pessoas físicas: ANDRÉ MAURÍCIO SPADER – CPF: 674.695.669-53; ROBERTO REBELO – CPF: 002.765.430-33; RAFAEL FERREIRA GODINHO – CPF: 080.757.739-18; PEDRO HENRIQUE ANTUNES MILANEZ – CPF: 006.709.409-09; ALOICIO JOÃO MOTA – CPF: 221.453.549-72; DENYSON ANDERSON ASSIS LIRA – CPF: 752.341.652-72; QUINTINO JOSÉ ROSSO – CPF: 159.130.749-04; EDUARDO ROSSO – CPF: 823.877.109-91; GABRIELA HACK DE SOUZA – CPF: 082.825.929-19 e PATRIK DE VARGAS MARQUES – CPF: 032.370.439-59, sendo que estavam presentes nesta sessão os proponentes: NSC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA; MP EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; FRANCISCO SEDENIR BUZANELO LTDA; ANDRÉ MAURÍCIO SPADER; ROBERTO REBELO; ALOICIO JOÃO MOTA; GABRIELA HACK DE SOUZA e PATRIK DE VARGAS MARQUES. Ato contínuo, a Presidente solicitou a separação dos Envelopes Nºs 1 e 2. Na sequência deu-se a abertura dos envelopes de nº 1 contendo a "Documentação de Habilitação", para conferência, análise e rubrica dos documentos pela Comissão e representantes. Após concluída a análise e conferência geral da documentação por parte da Comissão e representantes, constatou-se que todos os proponentes cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Foi franqueada a palavra aos presentes onde nada declararam. Assim sendo, decidiu a Comissão, por unanimidade, declarar **HABILITADAS todos os proponentes, ou seja:** NSC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA; MP EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; FRANCISCO SEDENIR BUZANELO LTDA; MJM IMÓVEIS LTDA; ANDRÉ MAURÍCIO SPADER; ROBERTO REBELO; RAFAEL FERREIRA GODINHO; PEDRO HENRIQUE ANTUNES MILANEZ; ALOICIO JOÃO MOTA; DENYSON ANDERSON ASSIS LIRA; QUINTINO JOSÉ ROSSO; EDUARDO ROSSO; GABRIELA HACK DE SOUZA e PATRIK DE VARGAS MARQUES. Os representantes legais, ao aporem suas assinaturas nesta Ata, desistem expressamente do prazo recursal com relação a primeira fase, fato que possibilita o prosseguimento do certame. Em seguida passou-se à abertura do envelope de nº 02, com a proposta de preços dos licitantes habilitados. Foram as mesmas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes valores por imóvel:

EDUARDO ROSSO			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
08	Recanto Verde – 1ª Linha - City Garden II	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$421.000,00

PATRIK DE VARGAS MARQUES			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
01	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$180.000,00
02	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$84.000,00

GABRIELA HACK DE SOUZA			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
13	Argentina - Possamai	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$75.040,00

QUINTINO JOSÉ ROSSO			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
08	Recanto Verde – 1ª Linha - City Garden II	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$501.000,00

FRANCISCO SEDENIR BUZANELO LTDA			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
01	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$185.000,00
02	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$96.000,00
11	Jardim Das Paineiras - Loteamento Gralha Azul	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$148.000,00

ROBERTO REBELO			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
11	Jardim Das Paineiras - Loteamento Gralha Azul	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$141.000,00

MP EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
02	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$150.000,00

NSC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
09	Mina União – Sol de Moroma -Lot.Divino	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$215.000,00

DENYSON ANDERSON ASSIS LIRA			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
13	Argentina - Possamai	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$63.500,00

MJM IMÓVEIS LTDA			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
01	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$177.300,00
09	Mina União – Sol de Moroma -Lot.Divino	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$212.300,00

RAFAEL FERREIRA GODINHO			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
02	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$96.012,12

PEDRO HENRIQUE ANTUNES MILANEZ			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
01	Villa Zuleima - Resid. La Vitória	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$180.120,00

ALOICIO JOÃO MOTA			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
13	Argentina - Possamai	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$90.000,00

ANDRÉ MAURÍCIO SPADER			
LOTE	BAIRRO - LOTEAMENTO	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR DA PROPOSTA
10	São Defende – Vila Cechinel 2	A PRAZO – NUMERO DE PARCELAS = 12	R\$210.100,00

Desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os lotes/imóveis aos proponentes vencedores:

Lote	Bairro	Loteamento	Cadastro	Matrícula	Proposta	Proponente
1	Villa Zuleima	Resid. La Vitória	1025218	142.908	R\$ 185.000,00	FRANCISCO SEDENIR BUZANELO LTDA
2	Vila Zuleima	Resid. La Vitória	1025164	142.909	R\$ 150.000,00	MP EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
8	Recanto Verde – 1ª Linha	City Garden II	1019101	137.229	R\$ 501.000,00	QUINTINO JOSÉ ROSSO
9	Mina União	Sol de Moroma -Lot.Divino	1025568	144.622	R\$ 215.000,00	NSC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
10	São Defende	Vila Cechinel 2	1004999	128.437	R\$ 210.100,00	ANDRÉ MAURÍCIO SPADER
11	Jardim Das Paineiras	Loteamento Gralha Azul	1003989	127.782	R\$ 148.000,00	FRANCISCO SEDENIR BUZANELO LTDA
13	Argentina	Possamai	953623	43.297	R\$ 90.000,00	ALOICIO JOÃO MOTA

Os representantes legais, ao aporem suas assinaturas nesta Ata, desistem expressamente do prazo recursal com relação a segunda fase. Para os lotes/imóveis 03, 04, 05, 06, 07 e 12 não foram apresentadas propostas. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório ao licitante e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e propostas. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas

licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações, (terça-feira), aos cinco dias do mês de setembro de do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

NSC ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - CNPJ: 23.814.244/0001-03 - MIVALDO LUIS CUNICO
MP EMPREITEIRA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - CNPJ: 10.269.278/0001-12 - MURICI PERUCHI
FRANCISCO SEDENIR BUZANELO LTDA - CNPJ: 23.317.849/0001-99 - FRANCISCO SEDENIR BUZANELO
ANDRÉ MAURÍCIO SPADER - CPF: 674.695.669-53
ROBERTO REBELO - CPF: 002.765.430-33
ALOICIO JOÃO MOTA - CPF: 221.453.549-72
GABRIELA HACK DE SOUZA - CPF: 082.825.929-19
PATRIK DE VARGAS MARQUES - CPF: 032.370.439-59

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 222/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 672533)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução das obras de construção de uma praça no bairro NOSSA SENHORA DA SALETE, na rua Ten. Marcos Aurélio Filippi, esq, rua Libio Liberato Dacoregio, município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45min do dia 26 de setembro de 2023

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 26 de setembro de 2023 às 09h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos gratuitamente, de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico (e-mail) editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIUMA-SC, 05 de setembro de 2023.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 223/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 673532)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução do projeto de sinalização tátil de piso nos Terminais (Centro, Próspera e Pinheirinho), no município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 26 de setembro de 2023

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 26 de setembro de 2023 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos gratuitamente, de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (48) 3431.0200 – ramal 2130 ou pelo endereço eletrônico (e-mail) editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS/CRICIUMA-SC, 05 de setembro de 2023.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)